



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022

1 - INTRODUÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Ilustríssimo Senhor Diretor da DGAF, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI- 270003/001300/2021, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 02 (dois) CDs-RW virgens (regraváveis), 700MB/80 min, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, **na Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Coordenação de Licitações e Contratos, na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ.**

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

1.4.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.**

1.5.1 Caberá ao **Diretor Geral de Administração e Finanças** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos de representação (tipo sedan), com blindagem nível III A, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre**, em conformidade com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O objeto será executado **PELO MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 - DA ABERTURA

mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início Acolhimento Das Propostas	23	02	2022	09:00 horas
Limite Acolhimento Das Propostas	14	03	2022	08:59 horas
Data De Abertura Das Propostas	14	03	2022	09:00 horas
Data Da Realização Do Pregão	14	03	2022	09:30 horas
Processo nº	SEI-270003/001300/2021			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para Impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
06.182.0444.2676	3390.39.13	232

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 O menor preço global por item máximo admitido pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** é R\$ 362.973,45 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SECCG.

6.1.1 Não será admitida a participação de pessoa física, inclusive empresário individual, nesta licitação, na forma do art. 4º-A da Lei nº 6.019/74.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%),



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.2 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEFAZ, no endereço informado no portal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEFAZ, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEFAZ ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEFAZ, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.4.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o serviço constante do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse **do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor máximo para a contratação e o disposto no item 9.5.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- (a) produzidos no País;
- (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do item 5.

Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, após a etapa de lances, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: **Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a Proposta de Preços – Anexo II, relativa ao valor arrematado, detalhada, com as seguintes informações: estimado da proposta;

12.1.1.1 Excepcionalmente, caso as medidas de isolamento social determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para enfrentamento do COVID-19 ainda estejam em vigor, será ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, o envio da documentação listada acima por meio eletrônico ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO QUANTO A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br**, observado o prazo estabelecido no item 12.1.1.

12.1.1.1.1 Se o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor não puder encaminhar sua documentação por meio eletrônico, será admitido o agendamento de horário para entrega dos documentos em meio físico, dentro do prazo de três dias úteis previsto no item 12.1.1.

12.1.1.2 Os documentos deverão estar digitalizados em sua integralidade e de forma legível, possibilitando a verificação de sua autenticidade por meio de sítios eletrônicos e outras diligências necessárias. Os documentos devem ser enviados, preferencialmente, no formato de arquivo em extensão “pdf” e assinados com certificados digitais quando cabível.

12.1.1.3. Poderá ser solicitado o envio dos documentos físicos para análise caso não seja possível verificar a autenticidade dos documentos apresentados por meio eletrônico e nas diligências realizadas.

12.1.1.4 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.5 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.4, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo **Diretor Geral da DGAF** na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Logística-SUBLOG da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) **Fazenda Federal**: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) **Fazenda Estadual**: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 12.4.1 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato **pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) **O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro** poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

12.6 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor valor deverá apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.2.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Na data da contratação, o adjudicatário não poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/74.

14.2 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **Diretor Geral de Administração e Finanças**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **Diretor Geral de Administração e Finanças** adjudicará e homologará o procedimento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo **Diretor Geral de Administração e Finanças**, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.4 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VI, como condição para assinatura do contrato.

14.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo **Diretor Geral de Administração e Finanças**, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para **pagamento à Fiscalização do CBMERJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.7 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o atesto da nota fiscal/fatura, **pela Fiscalização do CBMERJ**.

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá reatrar a variação efetiv do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O prazo decadencial convencionado para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado no CBMERJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente e/ou da data da homologação do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, no stermos do art. 211, do Código Civil.

15.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item **16.3** também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo **Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do **Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas **pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo **do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9 No caso do item 17.9, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

18.1 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

18.2 A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

18.3 O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, na forma prevista na Termo de Referência (Anexo I).

18.4 Com base nos “**GRAUS PARA AVALIAÇÃO DO ANS**”, constante do do Termo de Referência (Anexo I), o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**, quando for o caso, aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo.

18.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

18.6 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

19 – DO PRAZO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

19.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

19.3 O prazo para disponibilização dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura de contrato.

20 – GARANTIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

20.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

20.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

20.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao **Diretor Geral de Administração e Finanças**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

22.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

22.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

22.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Penalidade

22.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo **Diretor Geral de Administração e Finanças**, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

22.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo I	Termo de Referência
----------------	---------------------

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos de representação (tipo sedan), com blindagem nível III A, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, conforme as especificações e condições ora estabelecidas, observado o quadro abaixo:

ITEM	PRAZO	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	12 (doze) meses	5 (cinco)	Locação de veículos com blindagem nível III A, tipo representação (sedan), com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade dos rotineiros deslocamentos viários realizados pelo Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil, pelo Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior Geral, pelo chefe da 2ª Seção de Bombeiro Militar do Estado Maior Geral e pelo o Corregedor Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, os quais, dentro de suas atribuições, têm o dever de representar o CBMERJ.

Considerando também a necessidade de garantir a incolumidade física das autoridades, haja vista os altos índices de criminalidade, e o forte poderio bélico do crime organizado, afrontando sobremaneira as forças de segurança do estado, suas autoridades constituídas e a sociedade.

Considerando que o alto grau de vulnerabilidade decorrente da exposição constante a risco no trânsito apresenta reflexo direto na plenitude do desempenho do exercício das funções inerentes aos cargos das autoridades citadas, tornando essencial a utilização de veículo com alto nível de segurança proporcionado por blindagens especiais e motores com desempenho compatível.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fundamenta-se, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos blindados com resistência a impactos Nível III A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316 e Norma ABNT-NBR 15000:2020;

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplam o fornecimento de 5 (cinco) veículos tipo representação (sedan), blindado, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 3.1.1) Motor com potência mínima de 150cv;
- 3.1.2) Blindagem nível III A;
- 3.1.3) Capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista);
- 3.1.4) Tipo sedan;
- 3.1.5) Movido à gasolina e/ou álcool;
- 3.1.6) Câmbio automático
- 3.1.7) Cor sóbria;
- 3.1.8) Quatro portas;
- 3.1.9) Direção hidráulica e/ou eletroassistida (elétrica);
- 3.1.10) Ar condicionado;
- 3.1.11) Freios ABS com EBD;
- 3.1.12) *Airbag* múltiplos; motorista; passageiro e lateral;
- 3.1.13) Vidro elétrico nas 4 portas;
- 3.1.14) Trava elétrica nas quatro portas;
- 3.1.15) Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno;
- 3.1.16) Alarme com acionamento à distância ou câmera de ré;
- 3.1.17) Película transparência mínima de 75% no pára-brisa, de 70% nos vidros laterais dianteiros e de 28% no restante dos vidros, com chancela;
- 3.1.18) Apoio de cabeça em todos os assentos;
- 3.1.19) Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno;
- 3.1.20) Rádio AM/FM/CD player ou aparelho que substitua sua função;
- 3.1.21) Banco do motorista com regulagem de altura;
- 3.1.22) Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;
- 3.1.23) Protetor de *cárter*;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.24) Pneus radiais com cinta de blindagem;

3.1.25) Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo;

3.1.26) Sem fornecimento de motorista;

3.1.27) Sem fornecimento de combustível;

3.2 Por força da legislação vigente (§1º, da resolução SECCG nº 50 de 23 de julho de 2019) é vedada a adoção de exigências sobre acessórios de luxo, sendo considerado para tanto aqueles que podem ser considerados dispensáveis, supérfluos ou desnecessários, tais como: rodas de liga leve; teto-solar; central multimídia; bancos de couro; geladeira; entre outros, salvo se fizerem parte integrante dos itens de série do modelo de fábrica.

3.3 Os veículos fornecidos deverão possuir data de fabricação retroativa a data de celebração do contrato de no máximo 12 (doze) meses.

3.4 Os veículos fornecidos deverão ser apresentados com os respectivos certificados de blindagem e serem de propriedade da CONTRATADA, inclusive os substitutos, devendo estar em perfeitas condições de uso.

3.5 Os veículos deverão possuir quilometragem máxima no ato da entrega de 20.000 km rodados e serem substituídos quando atingirem o valor máximo de 90.000 Km rodados ou quilometragem inferior por decisão da locadora sem ônus para o contratante;

3.6 O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura de contrato;

3.7 Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, será permitido o fornecimento de veículos com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contendo as mesmas características, pagando a CONTRATANTE neste caso, 70% (setenta por cento) do valor de cada veículo;

3.8 A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida;

3.9 Os veículos deverão ser obrigatoriamente licenciados e emplacados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade ao Decreto nº 41.304, de 15 de maio de 2008, devendo a CONTRATADA manter atualizada a documentação dos veículos junto aos Órgãos de Trânsito, bem como manter a blindagem de cada veículo conforme as diretrizes do Exército Brasileiro, previstas na NEB/T E-316, Norma ABNT-NBR 15000:2020 e Portaria Nº 013 - D LOG, de 19 de Agosto de 2002 (ou normativo posterior que venha a substituí-las);

3.10 Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo Centro de Tecnologia do Exército – CETEX.

3.11 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia(s) autenticada(s) dos respectivos RETEX - Relatórios Técnicos Experimentais referentes aos serviços executados nos carros que serão disponibilizados para execução do serviço.

3.12 A empresa que efetuar a blindagem dos veículos deverá conceder garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para todos os serviços executados e partes blindadas, opacas e transparentes, contados do recebimento definitivo do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.13 Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem franquias e responsabilidades para a CONTRATANTE;

3.14 Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por conta da CONTRATADA, com apresentação de fotocópias dos documentos comprobatórios aos fiscais do ajuste indicados no item 7.1 deste Termo de Referência;

3.15 A CONTRATADA deverá possuir, por ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no contrato e de acordo com as melhores técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como em observância aos dias e horários definidos pelos fiscais do contrato;

4.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;

4.3 A CONTRATADA se encarregará por si só ou por terceiros por ela credenciados (em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE) dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos veículos locados, devendo suprir a CONTRATANTE com carro reserva durante todo o período da manutenção ou reparo, conforme dispõe o item 4.7 deste Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus à CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

4.5 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva de periodicidade mensal e corretiva sempre que necessária, a ser prestada sempre que possível no local em que o veículo estiver alocado, reparando e substituindo, quando se impõe, os componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários ao seu perfeito funcionamento, por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico;

4.6 A Contratada deverá enviar mensalmente, à Contratante, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituto.

4.7 Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

nas mesmas condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio, de forma que não haja descontinuidade na prestação serviço;

4.8 Executar os serviços objeto do presente instrumento através de empregados regularmente contratados, comprovadamente qualificados para a execução dos serviços, em boas condições de saúde e capacidade física e mental;

4.9 A CONTRATADA será obrigada a apresentar mensalmente prova de que:

a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;

4.10 Reparar de imediato todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço, durante a vigência do contrato. No caso de impossibilidade de reparação do dano, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que sua responsabilidade seja tão somente objetiva, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.11 Manter-se, durante a execução de todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação técnica exigidas da empresa e do técnico responsável pelos serviços;

4.12 Fornecer os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/ nota fiscal;

4.13 Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.14 Apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.2 Indicar servidores para acompanhar os serviços e fiscalizar a sua execução;

5.3 Atestar, receber e conferir os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do contrato;

5.4 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus condutores derem causa;

5.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

5.7 Documentar e notificar eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços à CONTRATADA, por meio do Livro de Ocorrências, ou qualquer outro meio julgado cabível, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

5.8 Receber da CONTRATADA as comunicações, que serão registradas no Livro de Ocorrências;

5.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá designar um preposto para acompanhamento permanente da execução do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o telefone de contato dele e de um substituto, que possa resolver as demandas emergenciais da CONTRATANTE, quando necessário;

6.2 A CONTRATADA deverá reconhecer o gestor do contrato e os fiscais, indicados pela CONTRATANTE no item 7.1 deste Termo de Referência, para realizarem solicitações relativas a esta contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores da Corregedoria Interna do CBMERJ a serem designados posteriormente, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

7.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

7.3 As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

7.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pela autoridade competente e a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea:

1. Os serviços foram prestados regularmente;
2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A contratada concorde com a prorrogação;

8.2 É facultado à CONTRATANTE inserir cláusula resolutiva quando da prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que presente interesse público, mediante justificativa.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

9.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

9.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e Decreto n.º 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA em conta corrente;

10.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá possuir conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A. Em caso negativo, deverá providenciar a abertura de conta corrente junto à referida instituição bancária, conforme preceitua o Decreto 43.181, de 08 de setembro de 2011;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.2.1 No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

10.3 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço, de forma consolidada, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente;

10.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na CONTRATANTE, isento de erros, previamente atestado pelos fiscais designados no item 7.1 deste Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS

11.1 O preço deverá ser mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso;

11.2 A possibilidade de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

11.3 No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, produtos químicos, áluns, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento do objeto;

11.4 Os pagamentos serão efetuados na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

11.5 O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

ATHOS ALEXSANDRO LEAL DE OLIVEIRA – Ten-Cel BM QOC/98

RG CBMERJ: 22.735

Presidente

GUSTAVO MENDES DE SOUSA – Maj BM QOC/03

RG CBMERJ: 34.001



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Membro

CHRISTIANO RODRIGUES VIEIRA – Cap BM QOC/08

RG CBMERJ: 40.854

Membro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	Doc Nº:		
	Data de Expedição: ____/____/____		
	Início dos Serviços: ____/____/____		
	Processo Nº:		
	Contrato Nº:		
Contratado:			CNPJ:
Endereço:			CEP:
Cidade:		Telefone:	E-mail:
Fiscal(is)/Gestor(es) SEDEC/RJ:	da	Nome:	
		Lotação:	
Objeto do Contrato:			
Para efeito da(s) Cláusula(s) xxxx (Execução e Vigência) do Contrato supracitado, informo(amos) a data de início dos serviços.			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

Solicitante: _____ Tel/Ramal: _____

Data da solicitação: ____/____/____ às ____ h

Serviço(s) solicitado(s): _____

OBS: _____

Empresa contratada: _____

Nome do atendente: _____

Data/hora do Recebimento: ____/____/____ às ____ h

Data/hora do término do serviço: ____/____/____ às ____ h

Serviço(s) executado(s):

Carimbo e assinatura do preposto da empresa: _____

Carimbo e assinatura de servidor da SEDEC: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCOS

O processo de Análise Riscos fora realizado considerando-se oito atividades estruturadas da seguinte forma:

- Identificação de riscos que comprometem o Sucesso;
- Identificação de riscos de não atendimento das necessidades (impacto);
- Identificação das probabilidades de ocorrência;
- Identificação dos danos potenciais;
- Definição das ações de prevenção;
- Definição dos responsáveis;
- Definição das ações de contingência;
- Definição dos responsáveis

Risco A	Não autorização da contratação		
Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio a alto
Dano	Indisponibilidade da solução contratada		
Ações de prevenção	Estabelecimento de regras bem definidas no para o devido processo de aquisição		
Responsáveis	Governo do Estado do Rio de Janeiro		
Ações de Contingência	Formação de grupo de trabalho a fim de garantir autorização em novo processolicitatório		
Responsáveis	Corregedoria Interna - BM/2 - DGAF		
Risco B	Não contratação em tempo hábil		
Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
Dano	Transtorno na locomoção das autoridades a serem seguradas.		
Ações de prevenção	Constituição de grupo de trabalho de modo a agilizar trâmite processual		
Responsáveis	Corregedoria Interna - DGAF		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ações de Contingência	Realização de contrato emergencial para suportar período da licitação		
Responsáveis	Corregedoria Interna - BM/2 - DGAF		
Risco C	Falha ou atrasos na reposição ou fornecimento dos veículos		
Probabilidade	Alta	Impacto	Médio a alto
Dano	Interrupção na prestação de serviço e, conseqüentemente, na disponibilidade de veículo reserva para reposição.		
Ações de prevenção	Estabelecimento de regras bem definidas para a assistência no contrato na prestação de serviços.		
	Exigência de manutenção periódica, a fim de evitar danos ocasionados pelo uso continuado.		
Responsáveis	Comissão de fiscais de contrato		
Ações de Contingência	Os fiscais de contrato deverão ficar atentos quanto as ordens de serviço de manutenção de veículos		
	Atentar para as manutenções preventivas		
Responsáveis	Setor requisitante		
Risco D	Inexecução TOTAL ou PARCIAL do Contrato		
Probabilidade	Alto	Impacto	Médio a alto
Dano	Atraso e indisponibilidade da solução contratada		
Ações de prevenção	Estabelecer sanções por atraso		
Responsáveis	Corregedoria Interna - DGAF		
Ações de Contingência	Analisar as alternativas para convocar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contratos.		
Responsáveis	DGAF		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação de serviço e as respectivas deduções no pagamento.

A aplicação ANS será, mensalmente, de forma imediata, a partir do 1º mês do início da execução dos serviços.

O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, na forma prevista no presente anexo.

Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução do valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo, na forma do Termo de Referência.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprove a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços,

Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I- Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela I – Graus para avaliação do ANS

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 30% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a Tabela II – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Tabela II – Referência para glosa de OS

Descrição	Referência	Grau
Apresentar veículo foras das especificações previstas no Termo de Referência	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplos de infração: engate do tipo esportivo, com teto solar, movidos ou equipados para utilização de GNV	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo limpo e asseado	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo em nome da pessoa jurídica	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo com seguro, conforme TR. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias no veículo.	Por ocorrência	3
Acumular duas advertências em período de seis meses	Por ocorrência	2
Acumular quatro advertências em período de doze meses	Por ocorrência	1
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	-	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança e de qualidades exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir o veículo com defeito ou deixar de realizar serviços que impeçam a continuidade do contrato ou que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

Rio de Janeiro, 24 agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC CHRISTIANO Rodrigues Vieira, Oficial Administrativo**, em 24/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maj QOC/03 Gustavo Mendes de Sousa, Chefe de Seção**, em 24/08/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel ATHOS ALEXSANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Oficial Administrativo**, em 24/08/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21334185** e o código CRC **58A26E27**.

Referência: Processo nº SEI-
270003/001300/2021

SEI nº 21334185

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Criado por 40854, versão 4 por 40854 em 24/08/2021 12:11:37.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo II

Formulário de Proposta de Preços

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DE PREÇOS				Licitação por Pregão Eletrônico PGE-RJ nº XX/2022. Data da Abertura: XX/XX/2022, às XX:XX horas. Data da Disputa: XX/XX/2022, às XX:XX horas. Requisição nº. PES 006/2021 Processo nº. SEI-270003/001300/2021				
A firma ao lado mencionada propõe a prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <u>Pregão Eletrônico nº. XX/2022.</u>				CARIMBO DA FIRMA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Mensal	Total	Mensal	Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos de representação (tipo sedan), com blindagem nível III A, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre nos termos e condições especificadas no instrumento convocatório e no Termo de Referência <u>PREÇO GLOBAL P/EXTENSO:</u>	Mês	12					
<u>OBSERVAÇÕES</u> 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 12.1, "c", do Edital. 4ª A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Execução do Contrato: <u>12 (doze) meses.</u> Validade da Proposta: <u>60 (sessenta) dias.</u> Local de Execução: <u>Conforme Termo de Referência – Anexo I.</u> Declaramos inteiramente a submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____/____/_____ _____ Firma Proponente				



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico PGE-RJ nº XX/2022. Data da Abertura: XX/XX/2022, às XX:XX horas. Data da Disputa: XX/XX/2022, às XX:XX horas. Requisição nº. PES 006/2021 Processo nº. SEI-270003/001300/2021
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
	<u>DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:</u> Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/Número): Conta Corrente nº.: Telefone/Licitante nº.: E-mail/Licitante: Contato/Licitante: <u>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</u> CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 28.176.998/0004-41 INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: PRAÇA DA REPÚBLICA, 45 – CENTRO – RJ - CEP 20.211-350	
	Data ____/____/____	_____ Proponente - Assinatura responsável



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Anexo III

Minuta do Contrato

ANEXO III

Contrato nº __/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO
(TIPO SEDAN), COM BLINDAGEM NÍVEL III A, SEM
MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM
QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA__**

_____.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.176.998/0004-41, situado na Praça da República, 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilustríssimo Senhor Diretor Geral de Administração e Finanças e a sociedade empresária_____situada na Rua_____,Bairro____, Cidade_____e inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por_____, cédulade identidade nº_____, domiciliada na Rua____, Cidade_____, resolvem celebraro presente *Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos*, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-270042/001114/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos de representação (tipo sedan), com blindagem nível III A, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial devigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Indicar servidores para acompanhar os serviços e fiscalizar a sua execução;
- c) Atestar, receber e conferir os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus condutores derem causa;
- e) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- g) Documentar e notificar eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços à **CONTRATADA**, por meio do Livro de Ocorrências, ou qualquer outro meio julgado cabível, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- h) Receber da **CONTRATADA** as comunicações, que serão registradas no Livro de Ocorrências;
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no contrato e de acordo com as melhores técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como em observância aos dias e horários definidos pelos fiscais do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA se encarregará por si só ou por terceiros por ela credenciados (em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE) dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos veículos locados, devendo suprir a CONTRATANTE com carro reserva durante todo o período da manutenção ou reparo, conforme disposto no Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus à CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva de periodicidade mensal e corretiva sempre que necessária, a ser prestada sempre que possível no local em que o veículo estiver alocado, reparando e substituindo, quando se impõe, os componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários ao seu perfeito funcionamento, por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico;
- f) A Contratada deverá enviar mensalmente, à Contratante, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituto.
- g) Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio, de forma que não haja descontinuidade na prestação serviço;
- h) Executar os serviços objeto do presente instrumento através de empregados regularmente contratados, comprovadamente qualificados para a execução dos serviços, em boas condições de saúde e capacidade física e mental;
- i) A CONTRATADA será obrigada a apresentar mensalmente prova de que:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Está pagando os salários, ou a repartição das cotas em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;
- j) Reparar de imediato todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço, durante a vigência do contrato. No caso de impossibilidade de reparação do dano, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que sua responsabilidade seja tão somente objetiva, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- k) Manter-se, durante a execução de todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação técnica exigidas da empresa e do técnico responsável pelos serviços;
- l) Fornecer os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/ nota fiscal;
- m) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- n) Apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
06.182.0444.2676	3390.39.13	232	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(s) representante(s) mencionado(s) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos serviços;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do(s) representante(s) a(os) que(quais) se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) representante(s) a(os) que(quais) se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar(á) em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à(s) sua(s) competência(s), comunicará(ão) o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em _____(____) parcelas, no valor de R\$ _____(____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº __, Agência __, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização do CBMERJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais do CBMERJ.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocoliado no CBMERJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldoreajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Subprocuradores Gerais.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, na forma prevista no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base nos “GRAUS PARA AVALIAÇÃO DO ANS”, constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I), o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso, aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não se configura em vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF.:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
-----------------	--

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº XX/2022

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo V	Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007
----------------	--

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº XX/2022

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo VI

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº XX/2022

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso
de papel timbrado com CNPJ)

**(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo
com CNPJ)**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo VII

Declaração de Inexistência de Penalidade

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeira(o)

Ref. **Pregão Eletrônico nº XX/2022**

(Entidade)____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos de representação (tipo sedan), com blindagem nível III A, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, conforme as especificações e condições ora estabelecidas, observado o quadro abaixo:

ITEM	PRAZO	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	12 (doze) meses	5 (cinco)	Locação de veículos com blindagem nível III A, tipo representação (sedan), com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade dos rotineiros deslocamentos viários realizados pelo Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, pelo Subsecretário de Estado de Defesa Civil, pelo Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior Geral, pelo chefe da 2ª Seção de Bombeiro Militar do Estado Maior Geral e pelo o Corregedor Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, os quais, dentro de suas atribuições, têm o dever de representar o CBMERJ.

Considerando também a necessidade de garantir a incolumidade física das autoridades, haja vista os altos índices de criminalidade, e o forte poderio bélico do crime organizado, afrontando sobremaneira as forças de segurança do estado, suas autoridades constituídas e a sociedade.

Considerando que o alto grau de vulnerabilidade decorrente da exposição constante a risco no trânsito apresenta reflexo direto na plenitude do desempenho do exercício das funções inerentes aos cargos das autoridades citadas, tornando essencial a utilização de veículo com alto nível de segurança proporcionado por blindagens especiais e motores com desempenho compatível.

Fundamenta-se, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos blindados com resistência a impactos Nível III A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316 e Norma ABNT-NBR 15000:2020;

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplam o fornecimento de 5 (cinco) veículos tipo representação (sedan), blindado, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 3.1.1) Motor com potência mínima de 150cv;
- 3.1.2) Blindagem nível III A;
- 3.1.3) Capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista);

- 3.1.4) Tipo sedan;
- 3.1.5) Movido à gasolina e/ou álcool;
- 3.1.6) Câmbio automático
- 3.1.7) Cor sóbria;
- 3.1.8) Quatro portas;
- 3.1.9) Direção hidráulica e/ou eletroassistida (elétrica);
- 3.1.10) Ar condicionado;
- 3.1.11) Freios ABS com EBD;
- 3.1.12) *Airbag* múltiplos; motorista; passageiro e lateral;
- 3.1.13) Vidro elétrico nas 4 portas;
- 3.1.14) Trava elétrica nas quatro portas;
- 3.1.15) Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno;
- 3.1.16) Alarme com acionamento à distância ou câmera de ré;
- 3.1.17) Película transparência mínima de 75% no pára-brisa, de 70% nos vidros laterais dianteiros e de 28% no restante dos vidros, com chancela;
- 3.1.18) Apoio de cabeça em todos os assentos;
- 3.1.19) Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno;
- 3.1.20) Rádio AM/FM/CD player ou aparelho que substitua sua função;
- 3.1.21) Banco do motorista com regulagem de altura;
- 3.1.22) Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;
- 3.1.23) Protetor de *cárter*;
- 3.1.24) Pneus radiais com cinta de blindagem;
- 3.1.25) Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo;
- 3.1.26) Sem fornecimento de motorista;
- 3.1.27) Sem fornecimento de combustível;
- 3.2 Por força da legislação vigente (§1º, da resolução SECCG nº 50 de 23 de julho de 2019) é vedada a adoção de exigências sobre acessórios de luxo, sendo considerado para tanto aqueles que podem ser considerados dispensáveis, supérfluos ou desnecessários, tais como: rodas de liga leve; teto-solar; central multimídia; bancos de couro; geladeira; entre outros, salvo se fizerem parte integrante dos itens de série do modelo de fábrica.
- 3.3 Os veículos fornecidos deverão possuir data de fabricação retroativa a data de celebração do contrato de no máximo 12 (doze) meses.
- 3.4 Os veículos fornecidos deverão ser apresentados com os respectivos certificados de blindagem e serem de propriedade da CONTRATADA, inclusive os substitutos, devendo estar em perfeitas condições de uso.
- 3.5 Os veículos deverão possuir quilometragem máxima no ato da entrega de 20.000 km rodados e serem substituídos quando atingirem o valor máximo de 90.000 Km rodados ou quilometragem inferior por decisão da locadora sem ônus para o contratante;
- 3.6 O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura de contrato;
- 3.7 Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, será permitido o fornecimento de veículos com até 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contendo as mesmas características, pagando a CONTRATANTE neste caso, 70% (setenta por cento) do valor de cada veículo;
- 3.8 A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida;
- 3.9 Os veículos deverão ser obrigatoriamente licenciados e emplacados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade ao Decreto nº 41.304, de 15 de maio de 2008, devendo a CONTRATADA manter atualizada a documentação dos veículos junto aos Órgãos de Trânsito, bem como manter a blindagem de cada veículo conforme as diretrizes do Exército Brasileiro, previstas na NEB/T E-316, Norma ABNT-NBR 15000:2020 e Portaria Nº 013 - D LOG, de 19 de Agosto de 2002 (ou normativo posterior que venha a substituí-las);
- 3.10 Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo Centro de Tecnologia do Exército – CETEX.
- 3.11 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia(s) autenticada(s) dos respectivos RETEX - Relatórios Técnicos Experimentais referentes aos serviços executados nos carros que serão disponibilizados para execução do serviço.
- 3.12 A empresa que efetuar a blindagem dos veículos deverá conceder garantia de, no mínimo, 05 (cinco)

anos para todos os serviços executados e partes blindadas, opacas e transparentes, contados do recebimento definitivo do objeto.

3.13 Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem franquias e responsabilidades para a CONTRATANTE;

3.14 Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por conta da CONTRATADA, com apresentação de fotocópias dos documentos comprobatórios aos fiscais do ajuste indicados no item 7.1 deste Termo de Referência;

3.15 A CONTRATADA deverá possuir, por ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no contrato e de acordo com as melhores técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como em observância aos dias e horários definidos pelos fiscais do contrato;

4.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;

4.3 A CONTRATADA se encarregará por si só ou por terceiros por ela credenciados (em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE) dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos veículos locados, devendo suprir a CONTRATANTE com carro reserva durante todo o período da manutenção ou reparo, conforme dispõe o item 4.7 deste Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus à CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

4.5 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva de periodicidade mensal e corretiva sempre que necessária, a ser prestada sempre que possível no local em que o veículo estiver alocado, reparando e substituindo, quando se impõe, os componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos necessários ao seu perfeito funcionamento, por meio de técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado por meio de crachá, fornecendo cópia da ordem de serviço ou relatório descrevendo os serviços realizados, a data, a hora de início e término do reparo ou manutenção, nome e assinatura do técnico;

4.6 A Contratada deverá enviar mensalmente, à Contratante, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituto.

4.7 Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio, de forma que não haja descontinuidade na prestação serviço;

4.8 Executar os serviços objeto do presente instrumento através de empregados regularmente contratados, comprovadamente qualificados para a execução dos serviços, em boas condições de saúde e capacidade física e mental;

4.9 A CONTRATADA será obrigada a apresentar mensalmente prova de que:

a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;

4.10 Reparar de imediato todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço, durante a vigência do contrato. No caso de impossibilidade de reparação do dano, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que sua responsabilidade seja tão somente objetiva, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.11 Manter-se, durante a execução de todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação técnica exigidas da empresa e do técnico responsável pelos serviços;

4.12 Fornecer os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/ nota fiscal;

4.13 Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.14 Apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.2 Indicar servidores para acompanhar os serviços e fiscalizar a sua execução;

5.3 Atestar, receber e conferir os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do contrato;

5.4 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus condutores derem causa;

5.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência;

5.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

5.7 Documentar e notificar eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços à CONTRATADA, por meio do Livro de Ocorrências, ou qualquer outro meio julgado cabível, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

5.8 Receber da CONTRATADA as comunicações, que serão registradas no Livro de Ocorrências;

5.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá designar um preposto para acompanhamento permanente da execução do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o telefone de contato dele e de um substituto, que possa resolver as demandas emergenciais da CONTRATANTE, quando necessário;

6.2 A CONTRATADA deverá reconhecer o gestor do contrato e os fiscais, indicados pela CONTRATANTE no item 7.1 deste Termo de Referência, para realizarem solicitações relativas a esta contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores da Corregedoria Interna do CBMERJ a serem designados posteriormente, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

7.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos que se relacionem com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

7.3 As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

7.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou de data nele acordada, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pela autoridade competente e a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea:

1. Os serviços foram prestados regularmente;
2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A contratada concorde com a prorrogação;

8.2 É facultado à CONTRATANTE inserir cláusula resolutiva quando da prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que presente interesse público, mediante justificativa.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

9.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

9.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e Decreto n.º 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA em conta corrente;

10.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá possuir conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A. Em caso negativo, deverá providenciar a abertura de conta corrente junto à referida instituição bancária, conforme preceitua o Decreto 43.181, de 08 de setembro de 2011;

10.2.1 No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

10.3 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço, de forma consolidada, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente;

10.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na CONTRATANTE, isento de erros, previamente atestado pelos fiscais designados no item 7.1 deste Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS

11.1 O preço deverá ser mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso;

11.2 A possibilidade de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

11.3 No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, produtos químicos, áluns, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento do objeto;

11.4 Os pagamentos serão efetuados na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

11.5 O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

ATHOS ALEXSANDRO LEAL DE OLIVEIRA – Ten-Cel BM QOC/98

RG CBMERJ: 22.735

Presidente

GUSTAVO MENDES DE SOUSA – Maj BM QOC/03

RG CBMERJ: 34.001

Membro

CHRISTIANO RODRIGUES VIEIRA – Cap BM QOC/08

RG CBMERJ: 40.854

Membro

ANEXO I

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	Doc N°:		
	Data de Expedição: ____ / ____ / ____		
	Início dos Serviços: ____ / ____ / ____		
	Processo N°:		
	Contrato N°:		
Contratado:			CNPJ:
Endereço:			CEP:
Cidade:		Telefone:	E-mail:
Fiscal(is)/Gestor(es) da SEDEC/RJ:	Nome:		
	Lotação:		
Objeto do Contrato:			

Para efeito da(s) Cláusula(s) xxxx (Execução e Vigência) do Contrato supracitado, informo(amos) a data de início dos serviços.

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

Solicitante: _____ Tel/Ramal: _____

Data da solicitação: ____/____/____ às ____ h

Serviço(s) solicitado(s): _____

OBS: _____

Empresa contratada: _____

Nome do atendente: _____

Data/hora do Recebimento: ____/____/____ às ____ h

Data/hora do término do serviço: ____/____/____ às ____ h

Serviço(s) executado(s): _____

Carimbo e assinatura do preposto da empresa: _____

Carimbo e assinatura de servidor da SEDEC: _____

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCOS

O processo de Análise Riscos fora realizado considerando-se oito atividades estruturadas da seguinte forma:

- Identificação de riscos que comprometem o Sucesso;
- Identificação de riscos de não atendimento das necessidades (impacto);
- Identificação das probabilidades de ocorrência;
- Identificação dos danos potenciais;
- Definição das ações de prevenção;
- Definição dos responsáveis;
- Definição das ações de contingência;
- Definição dos responsáveis

Risco A	Não autorização da contratação		
Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio a alto
Dano	Indisponibilidade da solução contratada		
Ações de prevenção	Estabelecimento de regras bem definidas no para o devido processo de aquisição		
Responsáveis	Governo do Estado do Rio de Janeiro		
Ações de Contingência	Formação de grupo de trabalho a fim de garantir autorização em novo processo licitatório		
Responsáveis	Corregedoria Interna - BM/2 - DGAF		

Risco B	Não contratação em tempo hábil		
Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
Dano	Transtorno na locomoção das autoridades a serem seguradas.		
Ações de prevenção	Constituição de grupo de trabalho de modo a agilizar trâmite processual		
Responsáveis	Corregedoria Interna - DGAF		
Ações de Contingência	Realização de contrato emergencial para suportar período da licitação		
Responsáveis	Corregedoria Interna - BM/2 - DGAF		
Risco C	Falha ou atrasos na reposição ou fornecimento dos veículos		
Probabilidade	Alta	Impacto	Médio a alto
Dano	Interrupção na prestação de serviço e, consequentemente, na disponibilidade de veículo reserva para reposição.		
Ações de prevenção	Estabelecimento de regras bem definidas para a assistência no contrato na prestação de serviços.		
	Exigência de manutenção periódica, a fim de evitar danos ocasionados pelo uso continuado.		
Responsáveis	Comissão de fiscais de contrato		
Ações de Contingência	Os fiscais de contrato deverão ficar atentos quanto as ordens de serviço de manutenção de veículos		
	Atentar para as manutenções preventivas		
Responsáveis	Setor requisitante		
Risco D	Inexecução TOTAL ou PARCIAL do Contrato		
Probabilidade	Alto	Impacto	Médio a alto
Dano	Atraso e indisponibilidade da solução contratada		
Ações de prevenção	Estabelecer sanções por atraso		
Responsáveis	Corregedoria Interna - DGAF		
Ações de Contingência	Analisar as alternativas para convocar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contratos.		
Responsáveis	DGAF		

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação de serviço e as respectivas deduções no pagamento.

A aplicação ANS será, mensalmente, de forma imediata, a partir do 1º mês do início da execução dos serviços.

O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, na forma prevista no presente anexo.

Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução do valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo, na forma do Termo de Referência.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprove a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços,

Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I- Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela I – Graus para avaliação do ANS

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 30% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a Tabela II – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS.

Tabela II – Referência para glosa de OS

Descrição	Referência	Grau
Apresentar veículo foras das especificações previstas no Termo de Referência	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplos de infração: engate do tipo esportivo, com teto solar, movidos ou equipados para utilização de GNV	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo limpo e asseado	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo em nome da pessoa jurídica	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo nos horários, datas e locais pré-estabelecidos	Por ocorrência	3
Deixar de apresentar veículo com seguro, conforme TR. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias no veículo.	Por ocorrência	3
Acumular duas advertências em período de seis meses	Por ocorrência	2
Acumular quatro advertências em período de doze meses	Por ocorrência	1

Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	-	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança e de qualidades exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir o veículo com defeito ou deixar de realizar serviços que impeçam a continuidade do contrato ou que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

Rio de Janeiro, 24 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC CHRISTIANO Rodrigues Vieira, Oficial Administrativo**, em 24/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOC/03 Gustavo Mendes de Sousa, Chefe de Seção**, em 24/08/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel ATHOS ALEXSANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Oficial Administrativo**, em 24/08/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21334185** e o código CRC **58A26E27**.

Referência: Processo nº SEI-270003/001300/2021

SEI nº 21334185

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>